

DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº015, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Decide, ad referendum do Conselho Pleno, determinar à senhora Roberta Alves Rietjens, Administradora do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, diligenciar documentos internos que alteraram a jornada de trabalho dos/as trabalhadores/as na Autarquia, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a organização do trabalho, no âmbito do CRESS 5ª Região – Bahia, e o melhor interesse público evidenciado pela necessidade manter o atendimento à categoria profissional de Assistentes Sociais no estado da Bahia e à Sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de decidir *ad referendum* do Conselho Pleno, nos termos do inciso V do artigo 44, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, e do inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

DECIDE:

Art. 1º. Determinar que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura desta Decisão, a Administradora Roberta Alves Rietjens apresente à Diretoria Executiva planilha contendo informações sobre a jornada de trabalho de cada empregado/a efetivo/a e de cada assessor/a da Autarquia, bem assim informe a partir de quando passou a vigor a jornada de trabalho informada para cada pessoa.

Art. 2º No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, a Administradora Roberta Alves Rietjens deverá entregar à Diretoria Executiva todos os documentos emitidos pelo Conselho Federal de Serviço Social (a exemplo de portarias, resoluções, notas técnicas, pareceres jurídicos e outros) e por este Regional da Bahia (a exemplo de portarias, resoluções, notas técnicas, pareceres jurídicos, editais de concurso público e de processo seletivo, contratos de trabalho, alterações de contrato de trabalho, plano de cargos, carreiras e salários vigente e outros) que são indispensáveis a demonstrar que a jornada de trabalho parcial, ou seja, de 06 (seis) horas/dia, totalizando 30 (trinta) horas/semanais, é aplicável a todos/as empregados/as efetivos/as de nível médio, técnico e superior e a todos/as assessores/as.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, a fim de que passe a produzir todos os seus efeitos. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, **13 de agosto de 2020.**

(assinatura virtual pelo D4Sign)

A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk
Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia